



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em	10/12/2008	as	18:30
Matr.:	3157		

MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 3º

.....
§ 2º - quinze por cento, no caso das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Justiça recentemente instituiu grupo de trabalho destinado a rediscutir o papel dos cartórios no Brasil.

Certamente, trata-se de um segmento que precisa contribuir mais efetivamente com a sociedade.

Sabe-se que a receita anual dos cartórios no país chega a R\$ 7 bilhões. Esse segmento, embora legalmente obrigados, reluta em recolher o ISS, penalizando sobremaneira as prefeituras. Tentam, por meio de liminares e ações judiciais, se opor a cobrança.

Um segmento tão rentável quanto é o cartorial, conhecido pelas fábulas que aufere, deve recolher impostos e contribuições. Assim, esta proposta tem o propósito de fazer incidir a CSLL sobre esse segmento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DR. NECHAR

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que os Municípios e o Distrito Federal podem cobrar ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza) sobre serviços notariais e de registro público. A incidência do imposto havia sido contestada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg) em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3089) julgada improcedente.

O STF entendeu que, enquanto atividade privada, é um segmento que sujeita-se ao recolhimento de impostos como tantos outros.

Entendemos que uma atividade tão lucrativa e que absorve tantos recursos da sociedade não pode deter tratamento privilegiado em relação às empresas brasileiras, que se submetem à elevada carga tributária. Nada justifica o fato de que um segmento meramente burocrático como é o cartorial, extinto em alguns países mais modernos, obtenha resultado superior ao setor da construção civil, maior empregador e distribuidor de renda deste país, como nos mostra o artigo citado!

Sala das Sessões, de dezembro de 2.008.

Dr. Nechar
Deputado Federal - PV/SP

